



Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Gerência de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de percurso, incluindo locação de motos com e sem condutor, fornecimento de cones e cochos com suporte, para atendimento às necessidades dos eventos esportivos promovidos pelo Sesc-AR/DF, especialmente no âmbito do projeto Sesc + Corridas, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada
	1	MOTO EMBARCADA CONDUZIDA LOCAÇÃO DE MOTO COM CONDUTOR, PARA APOIO ÀS DEMANDAS DE LOGÍSTICA DE PROVA, SENDO: ACESSO RÁPIDO AOS TRECHOS DO PERCURSO, VERIFICAÇÃO DOS PONTOS DE FECHAMENTO DE VIA, AUXÍLIO À EQUIPE DE STAFFS, TRANSPORTE DE EQUIPE DE FILMAGEM E FOTÓGRAFO E ACOMPANHAMENTO DOS PRIMEIROS COLOCADOS, ATUANDO COMO BATEDORES. AS MOTOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM O TANQUE CHEIO E COM SISTEMA DE CATALISADOR E ESCAPE REVISADO, GARANTINDO A DIMINUIÇÃO DA EMISSÃO DE POLUENTES PRÓXIMO DOS ATLETAS, SENDO CONDUZIDAS POR PESSOAS COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS (CORRIDA, TRIATHLON, DENTRE OUTROS)	Unidade	150

LOTE ÚNICO				
	2	MOTO DESEMBARCADA LOCAÇÃO DE MOTO SEM CONDUTOR, PARA UTILIZAÇÃO POR PROFISSIONAL HABILITADO E PERTENCENTE À EQUIPE DA COORDENAÇÃO DE PROVA DO SESC. AS MOTOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM O TANQUE CHEIO E COM SITEMA DE CATALISADOR E ESCAPE REVISADO, GARANTINDO A DIMINUIÇÃO DA EMISSÃO DE POLUENTES PRÓXIMO DOS ATLETAS	Unidade	40
	3	LOCAÇÃO DE COCHO FORNECIMENTO DE COCHO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200L, COM SUPORTE PARA SUSPENSÃO, PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SIMILARES NO PERCURSO DE CORRIDA E ARENA DE PROVA	Unidade	700
	4	LOCAÇÃO DE CONE FORNECIMENTO DE CONES (70CM) PARA A SINALIZAÇÃO E FECHAMENTO DE VIAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODO O PERCURSO E PADRÃO DE DISTÂNCIA ENTRE 04 METROS E 10 METROS (MÁXIMO), DEVENDO, A DEPENDER DOS LOCAIS E PONTOS ESTRATÉGICOS, SEREM POSICIONADOS COM DISTÂNCIAS MENORES E/OU SEM ESPAÇAMENTO ENTRE ELES. FICA A CRITÉRIO DA EMPRESA, PARA PONTOS DE FECHAMENTO DE VIAS, DESDE QUE ALINHADOS PREVIAMENTE COM A ORGANIZAÇÃO DA PROVA E QUE SIGAM OS NORMATIVOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ATUAIS. TODA A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR FINALIZADA COM 1 HORA DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA PROVA, COM DESMONTAGEM IMEDIATAMENTE APÓS A FINALIZAÇÃO DA PROVA NA PISTA. OS LOCAIS DE FECHAMENTO E	Unidade	70.000

	DEMAIS NECESSIDADES, SERÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE PELA ORGANIZAÇÃO DA PROVA.		
--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços praticados, nos termos do artigo 33, §1º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

1.3.1. A prorrogação contratual poderá ser admitida, desde que demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade, conforme §1º do art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.1. Considerando o inciso VIII, do art. 4º, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, por se tratar de especificações usuais no mercado, permitindo sua seleção com base exclusivamente nos preços ofertados, sendo passíveis de comparação objetiva.

2.2. Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio logístico é essencial para garantir a segurança, a organização e a qualidade dos eventos esportivos promovidos pelo Sesc-AR/DF, especialmente no âmbito do projeto Sesc + Corridas. A prestação desse serviço compreende a locação de motos com e sem condutor, bem como o fornecimento de cones e cochos com suporte, assegurando condições adequadas de sinalização, hidratação e logística durante as provas.

3.2. A realização de eventos de corrida demanda uma estrutura eficiente e ágil, que permita o controle do percurso, a atuação rápida das equipes técnicas, o

atendimento emergencial, o registro audiovisual das provas e o bem-estar dos atletas. A utilização de motos com condutor facilita o acompanhamento dos primeiros colocados, o transporte de fotógrafos e cinegrafistas e o apoio às equipes de segurança. Já os cochos e cones são fundamentais para sinalização viária, abastecimento de água e delimitação de áreas estratégicas ao longo do trajeto.

3.3. A contratação contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos institucionais do Sesc-AR/DF no fomento ao esporte e à qualidade de vida, promovendo eventos com estrutura profissional, acessível à comunidade e em conformidade com as normas de segurança e trânsito. O investimento em logística adequada fortalece a imagem institucional, amplia o alcance das ações e valoriza a participação do público.

3.4. Dessa forma, a contratação dos serviços logísticos para eventos esportivos configura-se como uma ação estratégica que assegura a excelência na execução das corridas, reforça o compromisso do Sesc-AR/DF com o bem-estar da população e a promoção de práticas saudáveis, além de atender às diretrizes operacionais de eficiência, segurança e sustentabilidade nos eventos realizados.

3.5. **Justificativa para Adoção de Lote Único**

3.6. A presente contratação contempla a locação de motos com condutor (item 1), locação de motos sem condutor (item 2), fornecimento de cochos com suporte (item 3) e locação de cones com serviços de montagem e desmontagem (item 4), todos voltados ao suporte logístico de eventos esportivos, notadamente provas de corrida promovidas pelo Sesc-AR/DF no âmbito do Projeto Sesc + *Corridas*.

3.7. Justifica-se a adoção de **lote único** em razão da **inegável interdependência técnica, funcional e operacional entre os itens**, que atuam de forma integrada e simultânea no planejamento e execução da infraestrutura da prova, contribuindo de modo complementar para a segurança dos participantes, a fluidez da prova e a efetividade da gestão operacional do evento.

3.8. A fragmentação da contratação em lotes distintos acarretaria elevado risco de **incompatibilidade de execução entre fornecedores diferentes**, com impacto direto na logística, na uniformidade de atendimento, nos padrões de qualidade exigidos e na coordenação entre os diversos serviços. Tal fragmentação poderia resultar em falhas de comunicação, sobreposição de responsabilidades, atrasos na montagem da estrutura e comprometimento da segurança dos atletas e do público.

3.9. A consolidação do objeto em lote único assegura **maior controle técnico e contratual por parte da Administração**, permitindo que um único fornecedor

seja responsável pela entrega de todos os itens e serviços, garantindo uniformidade de padrões, centralização da interlocução com a fiscalização contratual, coerência estética e técnica, bem como **melhor gerenciamento de riscos operacionais**.

3.10. Além disso, o lote único promove **ganhos de escala**, maior atratividade à competitividade do certame, redução de custos indiretos, e racionalização de recursos humanos e materiais, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, conforme preconizado na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

3.11. Ressalta-se, ainda, que os serviços serão prestados simultaneamente e de forma coordenada, exigindo sinergia entre os recursos locados (motos, cones e cochos) e as equipes técnicas envolvidas (condutores, coordenação de prova, staff e equipes de filmagem). Tal dinâmica operacional só é viável mediante **integração plena das entregas e responsabilidades**, o que justifica a adoção de contratação unificada.

3.12. Diante do exposto, conclui-se que a adoção de **lote único é imprescindível** à boa execução do objeto, à efetividade dos serviços contratados e à consecução dos resultados esperados, evitando riscos à integridade da operação, promovendo a otimização da gestão contratual e assegurando a adequada realização dos eventos esportivos, em conformidade com os objetivos institucionais do Sesc-AR/DF.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados para montagem e desmontagem do percurso de corrida, garantindo a segurança, organização e fluidez logística dos eventos esportivos promovidos pelo Sesc-AR/DF, especialmente nas provas do projeto Sesc + Corridas. A execução abrange:

4.1.1 Locação de motos embarcadas com condutor, destinadas ao apoio logístico durante os eventos, incluindo o acesso rápido aos trechos do percurso, verificação dos pontos de fechamento de via, apoio à equipe de staffs, transporte da equipe de filmagem e fotógrafos, bem como a escolta dos primeiros colocados de cada percurso e naipe (masculino e feminino).

4.1.2 As motos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com o tanque cheio e com sistema de catalisador e escape revisado, garantindo a diminuição da emissão de poluentes próximo aos atletas. Os condutores devem possuir experiência em eventos esportivos (corrida,

triathlon, entre outros). Estima-se a necessidade média de 10 motos embarcadas por evento, incluindo pelo menos 2 unidades para a Gerência de Comunicação.

- 4.1.3 Também está prevista a locação de motos desembarcadas (sem condutor), para uso por profissionais habilitados da equipe de coordenação de prova do Sesc-AR/DF. Utilizadas, em média, de 2 a 3 motos por evento, com os mesmos padrões técnicos e de segurança das motos embarcadas.
- 4.2 Fornecimento e posicionamento de cochos com capacidade mínima de 200L, com suporte para suspensão, utilizados para a distribuição de água e similares aos atletas durante o percurso e na arena de prova. A implantação dos pontos de hidratação será feita estrategicamente, conforme a distância da corrida e o número de participantes.
- 4.3 Serviço de fornecimento de cones de 70 cm, com montagem e desmontagem de todo o percurso. Os cones devem ser distribuídos com espaçamento entre 4 a 10 metros, podendo ser ajustado conforme a necessidade do trajeto.
- 4.4 Para pontos críticos, a empresa poderá utilizar cilindros canalizadores de tráfego ou barreiras plásticas, desde que previamente alinhados com a organização da prova e conforme os normativos de sinalização de trânsito.
- 4.5 A montagem deve ser concluída com pelo menos 1 hora de antecedência ao início da prova e a desmontagem deve ocorrer imediatamente após o término, garantindo a rápida liberação das vias públicas. Estima-se a utilização de 4.000 cones por evento, podendo variar conforme o percurso e tipo de prova.

5 DOS PRAZOS

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e cronograma definido pela Gerência de Esporte e Lazer, observando-se as datas e locais dos eventos do projeto Sesc + Corridas. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, sendo imprescindível o cumprimento rigoroso dos horários definidos para montagem e desmontagem do percurso.
- 5.2 A contratada deverá garantir estrutura e equipe técnica suficientes para atender simultaneamente a diferentes etapas do evento (montagem, acompanhamento e desmontagem), em conformidade com os prazos operacionais estabelecidos pela organização da prova.
- 5.3 A contratada deverá solicitar, em tempo hábil, todas as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, bem como

alinhar previamente com a coordenação do evento os pontos de entrega e retirada dos materiais.

5.4 O descumprimento dos prazos previstos implicará nas penalizações previstas no contrato.

5.5 É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

5.6 No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato.

5.7 O CONTRATANTE disponibilizará empregados para o recebimento e conferência dos materiais/documentos entregues.

5.8 Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

5.9 O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à Contratada qualquer problema apresentado relacionados aos serviços;

6.2 Demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, no qual constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela Contratada;

6.3 Fornecer à Contratada as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;

6.4 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação de serviço e disponibilizar empregados responsável para acompanhamento.

6.5 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar empregados responsável para recebimento do serviço.

6.6 Notificar expressamente à Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

6.7 Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em

execução; e

6.8 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.

6.9 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do serviço.

7.2 Entregar os serviços conforme declarado na proposta, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos no Contrato.

7.3 Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

7.4 Emitir a Nota Fiscal, nos termos da lei.

7.5 Entregar a documentação solicitada quanto à regularidade fiscal, juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de retenção do pagamento.

7.6 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção do pagamento, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

7.7 Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento.

7.8 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

7.9 A Contratada não poderá fornecer qualquer relatório, documento e/ou informação a terceiros.

7.10 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas do pessoal envolvido na execução dos serviços.

- 7.11 Manter os empregados devidamente identificado, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços.
- 7.12 Fornecer ao seu pessoal técnico todas as orientações necessárias à prestação dos serviços.
- 7.13 Reparar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o serviço executado em desconformidade com as exigências técnicas estipuladas neste instrumento.
- 7.14 Estar ciente, que será retida a Nota Fiscal correspondente, na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no Termo de Referência e Contrato.
- 7.15 Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, passivo trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros de que incidam na prestação de serviços objeto da contratação.
- 7.16 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e solicitadas no Instrumento Convocatório.
- 7.17 A empresa contratada deverá providenciar, por sua conta, seguro de responsabilidade civil e seguro de vida e acidentes de trabalho para todos os empregados, subcontratados e prestadores de serviços envolvidos na execução do contrato.
- 7.17.1 A apólice deverá ser apresentada ao Sesc-AR/DF em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ter validade durante todo o período de execução dos serviços;
- 7.17.2 Caso ocorram danos ou prejuízos não cobertos pelo seguro, a contratada será responsável pelo ressarcimento integral, não cabendo ao Sesc-AR/DF nenhum ônus.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 9.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos

de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

9.1.3 não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo Contratante, por meio da Gerência de Esporte e Lazer pelos funcionários abaixo designados:

Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	GUSTAVO BEIER
Cargo:	Gerente de Área
Matrícula:	3317
Fiscal substituto	
Nome:	JOÃO PAULO RODRIGUES
Cargo:	Gerente Adjunto de Área
Matrícula:	6077

10.4 Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da Contratada, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o Contratante.

10.5 É direito do Contratante suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Termo de Referência - TR.

10.6 Cumpre ao Contratante a fiscalização dos serviços, em conformidade

com o estabelecido nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência, bem como na proposta financeira da Contratada.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Controladoria.

11.2 Na Nota Fiscal deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

11.3 Nos valores apresentados na Nota Fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

11.4 O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

11.5 Para atesto e posterior envio para pagamento, a Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

11.7 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de serviço já efetuado.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.9 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.10 A cada pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) a prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc- AR/DF.

11.11 Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

11.12 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da contratação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12.2 Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza padronizada e o baixo risco técnico do objeto contratado, conforme permitido pelo art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As penalidades previstas neste Termo de Referência estão vinculadas diretamente ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante no Contrato, e serão aplicadas conforme as ocorrências verificadas durante sua vigência.

14.2 A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no edital:

14.2.1 perda do direito à contratação;

14.2.2 perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em contrato;

14.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

14.4 Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

14.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato;

14.1.4 Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

14.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2 Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar o serviço solicitado.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

14.3 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.4 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser entregue.

14.6 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

15 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

15.2 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços logísticos integrados para montagem e desmontagem de percursos em eventos esportivos. Tais serviços demandam responsabilidade técnica centralizada, planejamento operacional unificado e execução coordenada, o que inviabiliza a divisão de tarefas entre diferentes empresas. A atuação deve ser realizada de forma coesa e contínua por uma única empresa, a fim de assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos, a padronização da montagem e a segurança operacional durante os eventos, não havendo justificativas técnicas ou logísticas que exijam a formação de consórcios para viabilizar a execução contratual.

16.2 Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que tenham, em seu quadro societário ou qualquer outro tipo de vínculo, dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

16.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

16.4 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

16.5 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.5.1 Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

16.5.1.1 Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para o lote licitado;

16.5.2 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CPJ da matriz;

16.5.3 Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF;

16.5.4 Para fins de comprovação da aptidão técnica exigida, serão admitidos atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de objeto equivalente em características, quantidade e complexidade, ainda que utilizem unidades de medida distintas daquelas previstas neste Termo de Referência.

16.5.5 Caso haja divergência entre a unidade de medida constante no atestado e a adotada neste instrumento (por exemplo, “evento”, “diária”, “hora” ou “unidade”), a Administração poderá realizar a conversão por meio de critério de proporcionalidade, desde que seja possível

estabelecer, de forma objetiva, a equivalência funcional entre os serviços prestados e os exigidos.

16.5.6 A análise considerará a compatibilidade técnica e a correspondência do objeto executado com os itens licitados, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes e a coerência na avaliação documental, conforme os princípios da razoabilidade e da competitividade.

16.5.7 Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

16.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço do lote.

16.7 Conforme disposto nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o valor total estimado do objeto desta licitação possui caráter não sigiloso. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.492.666,80 (Um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos.).

Brasília-DF, 15 de setembro de 2025.

Gustavo Schmarczek Beier

Gerente de Área

Gerência de Esporte e Lazer